



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 596, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

Veda a mudança de uso de lotes destinados a equipamentos públicos comunitários no Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° É vedada a alteração de uso dos lotes destinados a equipamentos públicos comunitários de educação, saúde e segurança, assim previstos nos projetos de parcelamento urbano aprovados no Distrito Federal.

Parágrafo único. Desde o registro do projeto de parcelamento urbano no cartório imobiliário competente, os lotes destinados a equipamentos públicos comunitários de educação, saúde e segurança são automaticamente transferidos ao Distrito Federal, aplicando-se, a partir dessa data, o disposto no art. 1° desta Lei Complementar.

Art. 2° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2001.